



Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo oficial do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Presidente Dutra – BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Presidente Dutra – Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir proteção imediata em situações de ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em assegurar condições materiais adequadas ao funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do colegiado em reunião ordinária realizada na presente data, devidamente registrada em ata própria;

RESOLVE:

Da finalidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Art. 1º – O veículo oficial e o motorista vinculados ao Conselho Tutelar destinam-se exclusivamente ao exercício das atribuições legais do órgão, como instrumento de garantia da proteção integral, imediata e prioritária de crianças e adolescentes.

Da natureza do bem

Art. 2º – O veículo constitui bem público de uso funcional, devendo estar devidamente identificado com adesivação oficial do órgão, sendo vedada sua utilização para fins pessoais, políticos ou desvinculados das atribuições do Conselho Tutelar.

Do uso do veículo

Art. 3º – O veículo oficial deverá ser utilizado de forma prioritária para o desempenho das atribuições institucionais do Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente, especialmente nas seguintes situações:

- I – Deslocamento de crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos;
- II – Encaminhamento de crianças e adolescentes para serviços públicos ou instituições de acolhimento;
- III – Condução para atendimento em unidades de saúde;
- IV – Condução para registro de ocorrência policial;
- V – Realização de exame pericial ou exame de corpo de delito;
- VI – Acolhimento institucional;
- VII – Realização de visitas domiciliares;
- VIII – Averiguação de denúncias;
- IX – Acompanhamento de famílias;
- X – Cumprimento de medidas de proteção;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

- XI – Participação em audiências e reuniões institucionais;
- XII – Participação em reuniões da rede de proteção;
- XIII – Participação em capacitações e eventos institucionais;
- XIV – Entrega de notificações e cumprimento de diligências;
- XV – Atendimento em regime de plantão;
- XVI – Situações emergenciais ou de risco iminente;
- XVII – Outras atividades relacionadas às atribuições legais do Conselho Tutelar.

§ 1º O uso do veículo deverá observar os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral às crianças e adolescentes.

§ 2º O veículo deverá ser utilizado de forma imediata sempre que necessário à aplicação de medidas de proteção.

§ 3º Em caso de simultaneidade de demandas, terá prioridade o uso do veículo para atendimento de situações urgentes ou emergenciais, ou que envolvam risco iminente à integridade de crianças e adolescentes, devendo as demais atividades institucionais (reuniões, audiências, capacitações e diligências administrativas) serem reprogramadas, sempre que possível, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Do motorista

Art. 4º – O motorista vinculado ao Conselho Tutelar deverá atender prontamente às solicitações de uso do veículo autorizadas pelo Conselheiro Tutelar responsável, observadas as normas de trânsito e de segurança.

Parágrafo único. A recusa injustificada ao atendimento da solicitação deverá ser comunicada à autoridade administrativa competente para as providências cabíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Da natureza da atribuição

Art. 5º – O Conselho Tutelar não possui atribuição de prestação de serviço de transporte regular de usuários da rede pública.

§ 1º O deslocamento de crianças e adolescentes poderá ocorrer quando vinculado à aplicação de medidas de proteção, especialmente nos seguintes casos:

- I – Violência física ou psicológica;
- II – Abandono ou negligência;
- III – Situação de risco;
- IV – Necessidade de acolhimento institucional;
- V – Situação de urgência ou emergência.

§ 2º Nessas situações, o transporte não caracteriza atividade de assistência social ou saúde, mas instrumento necessário à efetivação das medidas de proteção previstas em lei.

§ 3º O uso do veículo não caracteriza prestação de serviço de transporte público ou substituição permanente de serviços municipais.

Da responsabilidade pelo acionamento

Art. 6º – O Conselheiro Tutelar responsável pelo atendimento deverá autorizar o uso do veículo sempre que necessário à efetivação da medida protetiva.

Parágrafo único. A recusa ao uso do veículo somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa técnica expressa e devidamente registrada em relatório ou ata.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Da atuação subsidiária da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá atuar de forma subsidiária e excepcional no apoio ao transporte de crianças e adolescentes, exclusivamente nas hipóteses em que o veículo do Conselho Tutelar estiver comprovadamente sendo utilizado em outra ocorrência simultânea envolvendo situação de risco ou urgência.

§ 1º A atuação subsidiária não substitui nem transfere à política de assistência social a responsabilidade principal do Conselho Tutelar pela aplicação das medidas de proteção.

§ 2º O apoio da Secretaria de Assistência Social deverá ocorrer de maneira excepcional, articulada e devidamente registrada, preservada a autonomia funcional do Conselho Tutelar.

Das condutas vedadas

Art. 8º – É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I – Recusar o uso do veículo sob alegação genérica de que o transporte não integra suas atribuições;
- II – Manter o veículo ocioso diante de situação de urgência ou risco;
- III – Transferir, de forma reiterada e injustificada, a responsabilidade de transporte à assistência social ou a outros setores;
- IV – Utilizar o veículo em desacordo com a finalidade pública ou permitir a condução por pessoa não autorizada.

Das consequências do descumprimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Art. 9º – O descumprimento das disposições desta Resolução caracteriza omissão funcional e poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Do controle de utilização

Art. 10 – A utilização do veículo deverá ser registrada em instrumento próprio contendo nome do Conselheiro responsável e do motorista, data, horário, finalidade, destino e quilometragem.

Parágrafo único. Os registros de utilização do veículo deverão observar o dever de sigilo e a proteção de dados pessoais de crianças, adolescentes e suas famílias, vedada a inclusão de informações sensíveis desnecessárias ao controle administrativo, devendo-se, quando cabível, utilizar identificação resumida ou codificada, com acesso restrito aos responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço, nos termos da legislação aplicável.

Do uso em regime de plantão

Art. 11 – O veículo poderá ser utilizado em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, sempre que necessário ao atendimento de situações urgentes ou emergenciais envolvendo crianças e adolescentes.

Da manutenção e abastecimento

Art. 12 – Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar a manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento regular do veículo, de modo a garantir sua disponibilidade permanente para as atividades do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Da vigência

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo sido apresentada e aprovada em reunião do CMDCA realizada em 16 de março de 2026.

Presidente Dutra – Bahia, 16 de março de 2026.

Rita Miranda Carlos
Presidente do CMDCA